



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00066/2015/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 02001.000207/2015-94

INTERESSADO: Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Sede.

ASSUNTO: Ciência de atos praticados em Processo Administrativo que trata da aplicação de multa pelo IBAMA em desfavor do INCRA.

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Por intermédio da COTA n. 00060/2015/PROT/PFE/-INCRA-SEDE/PGF/AGU (sequência 31), a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Sede deu ciência a este Departamento de Consultoria da PGF da Nota n. 122/2015/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (seq. 23) e respectivos Despachos de aprovação (seq. 24/25) e dos Ofícios nº 656, 657/2015-P (seq. 27), dirigidos à Presidente do IBAMA.

2. O caso em questão diz respeito aos Projetos de Assentamento Mercedes Benz I e II e Pingo D'Água, localizados no Estado do Mato Grosso, onde foram lavradas multas, seguidas de embargo, pelo IBAMA em desfavor do INCRA, em virtude da danificação e destruição de vários hectares de Floresta Amazônica no interior dos respectivos Projetos de Assentamento.

3. A Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso encaminhou as situações ao então Procurador-Geral Federal, pedindo que se aprecie a submissão dos casos à análise da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

4. Neste Departamento de Consultoria da PGF foi lavrada a NOTA n. 00037/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2014, objeto do Processo Administrativo nº 00473.000328/2014-73, referente ao Projeto de Assentamento Mercedes Benz I e II, que, entre outros pontos, pediu que a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA procedesse a análise da situação como um todo, trazendo possíveis soluções ao caso.

5. Em 14 de janeiro de 2015, foi realizada reunião, aqui, no DEPCONSU, com a presença dos ex- Procuradores-Chefes da PFE/IBAMA e PFE/INCRA, onde foi apresentada e acatada a

sugestão da PFE/IBAMA para tentar solucionar os casos que consistiu no seguinte entendimento:

“ ...

4. Após discussão dos casos, foi apresentada a sugestão pela PFE/IBAMA de que o INCRA priorizasse a adesão ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) em relação a supressões irregulares de vegetação em projetos de assentamentos que ocorreram anteriormente a 22/07/2008, para se valer dos benefícios de suspensão e posterior extinção da punibilidade administrativa relacionada a essas infrações nos termos da Lei nº 12.651/2012 e dos Decretos 7.830/2012 e 8.235/2014. Sugeriu, ainda, o encaminhamento dos processos à PFE/INCRA para que esta avalie a necessidade de requerer ao IBAMA a suspensão dos atos de cobrança em cada caso concreto, enquanto em curso o prazo legal para adesão ao CAR/PRA, interrompendo-se o prazo prescricional por tentativa de solução conciliatória (art. 2ºA, da Lei nº 9.873/1999)

....”

6. Com base na Ata desta reunião a qual foi conferida o NUP 00407.000204/2015-62, o DEPCONSU/PGF lavrou a NOTA n. 00007/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, em fevereiro de 2015, objeto do Processo Administrativo nº 00473.000366/2014-26, referente ao Projeto de Assentamento Pingo D'Água, encaminhando o Processo Administrativo nº 00473.000366/2014-26 à consideração da PFE/INCRA.

7. O atual Processo Administrativo nº 020001.000207/2015-94 contém manifestação da PFE/IBAMA, quanto ao contido na NOTA n. 00037/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, referente ao Projeto de Assentamento Mercedes Benz I e II, nos termos do PARECER n. 025/2015 – CONEP/PFE/IBAMA/SEDE/PGF/AGU, aprovado pelos Despacho nº 029/2015/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO Nº 121/2015-GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

8. O PARECER n. 025/2015 – CONEP/PFE/IBAMA/SEDE/PGF/AGU, concluiu pela possibilidade de reanálise do caso que envolve o Projeto de Assentamento Mercedes Benz I e II, e aduziu, entre outros pontos, que não houve análise quanto a existência de eventual nexos de causalidade entre a infração ambiental e a omissão da autarquia agrária, no entanto o DESPACHO Nº 121/2015-GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.121/2015 apontou, que afora eventual pedido de revisão formulado pelo INCRA “com vistas a afastar a omissão juridicamente qualificada pelo ilícito ambiental praticado, seja pertinente, sob a perspectiva da eficiência e economicidade, que se avalie a viabilidade de priorizar a adesão ao CAR e ao PRA dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária que são objeto de autuações do IBAMA em face do INCRA, com vistas a uma solução definitiva que aponte para a regularização ambiental dos imóveis e a desnecessidade de recolhimento de valores a título de multa” (item 08 da peça - sequência 1 – PROCADM 2).

9. Vale registrar que também foi feita a juntada nos presentes autos de cópias do procedimento administrativo que resultou na aplicação da penalidade relativa ao Projeto de Assentamento Pingo D'Água.

10. Foi então nesse contexto que a PFE/INCRA deu ciência dos termos da Nota n. 122/2015/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (seq. 23) e respectivos Despachos de aprovação (seq. 24/25) e dos Ofícios nº 656, 657/2015-P (seq. 27), informando ao DEPCONSU sobre os Ofícios encaminhados pelo Presidente do INCRA ao Presidente do IBAMA, relatando, entre outros pontos, a inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR, solicitando a suspensão das sanções de embargos, multas, dos procedimentos preparatórios para execução fiscal, na linha do que foi acordado na reunião descrita no item 5 (cinco) da presente manifestação, sendo que estes mesmos atos também foram dados ciência à PF/MT (sequência 32) e PFE/IBAMA (sequência 34)

11. Assim, tendo este DEPCONSU/PGF tomado ciência dos atos mencionados pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Sede, e não havendo provocação pela referida PFE, sugiro o arquivamento dos presentes autos eletrônicos.

À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2015

ANTÔNIO EDGARD GALVÃO SOARES PINTO

Procurador Federal

Mat. Siape 1358429

De acordo.

Brasília, de de 2015.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Diretor do Departamento de Consultoria/PGF

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5302604 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 17-11-2015 11:49. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5302604 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO. Data e Hora: 17-11-2015 10:56. Número de Série: 5289817675956388011. Emissor: AC CAIXA PF v2.
